



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1030 Páginas 6

Guaratuba, 11 de outubro de 2.023



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.019

Data: 10 de outubro de 2023.

Súmula: “Institui o Programa Nota Guaratubana e dispõe sobre a concessão de prêmios e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza pelo Município de Guaratuba será incentivada mediante concurso de premiação que será denominado Programa “NOTA GUARATUBANA”.

Art. 2º Fica instituído o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa NOTA GUARATUBANA

§1º A participação no sorteio é para o tomador do serviço, pessoas físicas ou pessoas jurídicas e também quando houver a indicação na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida para entidades sociais do Município de Guaratuba, conforme especificações definidas em regulamentos, os quais devem:

- a) - Solicitar CPF ou CNPJ quando da emissão da NFS-e de serviços;
- b) - Fazer a adesão ao programa “NOTA GUARATUBANA”.
- c) - A participação das entidades sociais nos sorteios dar-se-á por indicação do tomador de serviços, conforme especificações definidas em regulamento.

§2º Entende-se por entidades sociais do Município de Guaratuba, as entidades de assistência social sem fins lucrativos devidamente registradas e com a situação regular nos Conselhos Municipais vigentes a época dos sorteios.

Art. 3º O contribuinte terá direito a um cupom de sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em serviços emitidos em seu CPF ou CNPJ;

I - O controle dos créditos e das NFS-e se dará pelo CPF ou CNPJ, com consulta on-line por aplicativo de celular ou no site da Prefeitura;

II - Em dezembro de cada exercício, os cupons com os CPF's ou com os CNPJ's irão para sorteio público e concorrerão a prêmios constante nesta Lei e no Regulamento do Programa “NOTA GUARATUBANA”.

Art. 4º Os recursos destinados ao sorteio de prêmios serão contabilizados a conta da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fiscalizar os atos relativos a realização do sorteio com objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

- I - suspender a participação no sorteio quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- II - Cancelar a participação no sorteio, se há ocorrência de irregularidades e forem confirmadas em processo administrativo regular.

Parágrafo Único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, a participação no sorteio ficará prejudicada caso o certame já tenha se encerrado.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas, tomadoras de serviços, poderão optar por utilizar os créditos para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, parcela do Imposto Sobre Serviços - ISS efetivamente recolhido, relativo as NFS-e passíveis de geração de créditos.

§1º Os tomadores de serviços farão jus ao crédito de que trata o caput deste artigo nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS recolhido:

- I - 15% (quinze por cento) para as pessoas físicas;
- II - 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas;

III - 5% (cinco por cento) para os condomínios edícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Guaratuba.

§2º Não farão jus ao crédito de que trata o caput deste artigo, os tomadores de serviços quando o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF e nem o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) não estiverem ativos e não estiverem devidamente identificados na NFS-e,

§3º As pessoas físicas e jurídicas, tomadoras de serviços deverão fazer a opção se querem participar dos sorteios ou usar os créditos, conforme descrito no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Programa “NOTA GUARATUBANA” se dará mediante sorteio anual de prêmios em dinheiro ou bens, com custo total anual estimado de até R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

§1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por Decreto, anualmente, nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

§2º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso.

§3º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Art. 8º É possível a adesão de prestadores de serviços como parceiros do Programa Nota Guaratubana, mediante doação de brindes ou prêmios a serem sorteados, com a inclusão dos mesmos nas peças publicitárias do Programa

Art. 9º O Município fará constar anualmente, previsão orçamentária para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Para a organização do concurso será nomeada, através de portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder a publicação na imprensa local;
- VI - comunicar a autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
- VII- apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer a autoridade fazendária, que decidira sobre o feito, em grau superior;
- VIII- elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue a autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 11. O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, sendo vedada a participação das seguintes pessoas:

- I - Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Secretários Municipais e servidores nomeados em cargo comissionado, inclusive dos Consórcios integrados pelo Município de Guaratuba;
- III - Membros da Comissão de Administração do concurso;
- IV - Vereadores;

Art. 12. O Programa Nota Guaratubana será regulamentado por Decreto Municipal, o qual estabelecerá todos os requisitos necessários para a participação no concurso, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários.



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1629 de 30/08/23

Of. Nº 050/23 CMG de 26/09/23

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.270

Data: 9 de outubro de 2.023.

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 13 de outubro de 2.023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, no dia 13 de outubro de 2.023.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança Pública, Departamento de Fiscalização e Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Agência do Contribuinte manterá o expediente normal na data do dia 13 de outubro de 2.023.

Art. 3º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante os dias mencionados no artigo anterior.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de outubro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETO Nº 25.271

Data: 9 de outubro de 2.023

Súmula: Dispõe sobre a manutenção do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício fiscal de 2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 333 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício fiscal de 2024, em R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), não havendo atualização monetária com base no IGP-M do período de outubro/2022 a setembro/2023.

Parágrafo Único. Para o exercício corrente continuará com seus devidos efeitos o Decreto nº 24.308 de 24 de outubro de 2023.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de outubro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.272

Data: 10 de outubro de 2.023

Súmula: Concede Abono de Permanência a servidora SORAYA CRISTINA DO VALLE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 44899/23, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023 e art 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência a servidora SORAYA CRISTINA DO VALLE, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21836, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2.023, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.273

Data: 10 de outubro de 2.023

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor DIRLEI ROBERTO DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 44899/23, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023 e art 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor DIRLEI ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 10449, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2.023, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.331

Data: 9 de outubro de 2.023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Sara Monteiro Gonçalves

Matrícula funcional nº 73971

Período: 29/09/2023 a 08/10/23;

Raquel Torquato

Matrícula funcional nº 15213

Período: 28/09/2023 a 04/10/23;

Icleia de Araujo Linhares

Matrícula funcional nº 17151

Período: 26/09/23 a 05/11/23;

Erika Karolinne de Assis

Matrícula funcional nº 57101

Período: 28/09/23 a 08/10/23;

Andrea Rodrigues Garcia Costa

Matrícula funcional nº 22093

Período: 27/09/23 a 15/10/23.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de outubro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.332

Data: 9 de outubro de 2.023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Rosalia Aparecida Castilhos da Silva

Matrícula funcional nº 35281

Período: 27/09/2023 a 30/10/23;

Janete Carneiro Degues

Matrícula funcional nº 22007

Período: 26/09/2023 a 15/10/23;

Marli Terezinha da Silva

Matrícula funcional nº 55081 e 77561

Período: 21/09/23 a 01/11/23;

Greice Cipriani de Almeida

Matrícula funcional nº 78941

Período: 19/09/23 a 18/12/23;

Dircema Rocha Ribeiro

Matrícula funcional nº 22348

Período: 12/09/23 a 11/11/23;

Silvana do Rosário

Matrícula funcional nº 22083

Período: 28/08/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de outubro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.333

Data: 10 de outubro de 2.023.

Súmula: Designa a servidora Lidiane Morgana Zapora da Silva para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 49508/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Lidiane Morgana Zapora da Silva, detentora de um único padrão no cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 55261, para ministrar aulas extraordinárias no EM Profª Juracy Luiza Pereira Corrêa.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.334

Data: 10 de outubro de 2.023.

Súmula: Revoga, integralmente, Portarias Municipais que designaram servidoras a ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida nos processos administrativos protocolados sob nº 49504/23 e 49505/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrarem aulas extraordinárias, conforme segue:

Portaria nº 14.054/23 – Ana da Trindade Veiga dos Anjos

Portaria nº 14.055/23 – Eliete Maria da Costa

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 9 de outubro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.335

Data: 10 de outubro de 2.023.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Eliane de Jesus Cordeiro.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei



Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 48340/23, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eliane de Jesus Cordeiro, ocupante do cargo de Auxiliar da Educação Infantil, matrícula funcional nº 76191, licença maternidade a partir de 29 de setembro de 2.023 com término em 27 de março de 2.024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.336

Data: 10 de outubro de 2.023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Elvira Gonçalves Garcia da Silva

Matrícula funcional nº 17811

Período: 30/08/23 a 29/10/23;

Fabiane Peres da Silva

Matrícula funcional nº 59311

Período: 02/10/23 a 20/10/23;

Thales Dinis Firmo de Lima Machado

Matrícula funcional nº 151401

Período: 29/09/23 a 29/10/23;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de outubro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 26637/2023

1). CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº 13/2023 – PMG

2). INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023 - PMG

3). O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para o Credenciamento de Serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Guaratuba – PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

a) O efetivo Credenciamento se dará através de protocolo online pelo link:

<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

6) INFORMAÇÕES: E-mail: sec.adm@guaratuba.pr.gov.br; sec.administracao@guaratuba.pr.gov.br;

Telefone: (41) 3472- 8500/ (41) 3472-8784

Guaratuba, 09 de outubro de 2023.

Elio Irineu Kertelt

Matrícula funcional 78.781

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO LEILÃO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº46196/2023

1). CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº.14 - LEI PAULO GUSTAVO (DEMAIS ÁREAS CULTURAIS)

2). O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR.

3). Os interessados deverão protocolar os documentos, no portal do Município via Processo Eletrônico Municipal – PEM, ou de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado conforme anexo no Edital na Casa da Cultura (Casarão do Porto), localizada na Avenida Coronel Afonso Botelho de Sampaio e Souza, S/N (Praça dos namorados).

4). RETIRADA DO EDITAL: o Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

5). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: leipaulogustavo@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8618/ (41) 3472-8642

Guaratuba, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

Adriana Correa Fontes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº46198/2023

1). CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº.15 - LEI PAULO GUSTAVO (AUDIOVISUAL)

2). O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos, iniciativa para cineclubes e salas de cinemas itinerantes, capacitação, formação e qualificação no audiovisual em conformidade com o art. 6º da Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, impactos locais, sociais, econômicos e culturais no MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR

3). Os interessados deverão protocolar os documentos, no portal do Município via Processo Eletrônico Municipal – PEM, ou de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado conforme anexo no Edital na Casa da Cultura (Casarão do Porto), localizada na Avenida Coronel Afonso Botelho de Sampaio e Souza, S/N (Praça dos namorados).

4). RETIRADA DO EDITAL: o Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

5). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: leipaulogustavo@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8618/ (41) 3472-8642

Guaratuba, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

Adriana Correa Fontes



EXTRATO DO TERMO DA RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 73.147.084/0001-64

ENDEREÇO: na Rua Barão de Loreto Nº 147 – Bairro Vila São José / Ipiranga em São Paulo SP CEP 04265-030.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59 /2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 470/2022

OBJETO CONTRATUAL: Locação mensal de computadores “somente gabinete e seus componentes internos (placas, memórias e fontes de alimentação)”, computadores portáteis (notebooks) e máquinas de reprodução de cópias e impressão NOVAS para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais de Guaratuba.

CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato de locação nº. 470/2022 – PMG firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 29 de setembro de 2023.

Roberto Justus

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br